

RESOLUÇÃO Nº 04, de 05 de dezembro de 2024

Altera a Resolução Nº 01, de 31 de julho de 2012, que Cria a Câmara Técnica de Assessoramento (CTA - CBH Urussanga) para assessorar o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga no processo de gestão dos recursos hídricos na Bacia do Rio Urussanga.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO URUSSANGA E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Urussanga, instituído pelo Decreto Estadual nº 839, de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto nos art. 48 e 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando garantir a consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, bem como com a Deliberação Nº 02, de 24 de junho de 2020, que aprovou o novo Regimento Interno do Comitê Urussanga;

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Técnica de Assessoramento (CTA) do Comitê Urussanga, criada pela Resolução Nº 01, de 31 de julho de 2012, passa a subordinar-se as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 2º. A Câmara Técnica é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar o apoio legal, técnico-científico e institucional na análise das matérias a serem submetidas ao Comitê Urussanga.

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica:

- I – apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação, recebidos da secretaria executiva do Comitê, por determinação da Assembleia Geral ou da Presidência do Comitê;
- II - relatar e submeter à aprovação da Assembleia assuntos a elas pertinentes;
- III - propor normatizações e critérios orientadores das ações técnicas do Comitê Urussanga, que serão encaminhadas à secretaria executiva do comitê e posterior aprovação em Assembleia Geral;

IV – apresentar sugestões de projetos e propostas de ações consideradas prioritárias para o gerenciamento das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga;

V – discutir, acompanhar e avaliar estudos, projetos e outros trabalhos relativos a assuntos de sua competência;

VI - analisar, acompanhar e emitir parecer sobre os programas e projetos em elaboração ou em execução pelo Comitê, no âmbito da sua competência;

VII - Criar Grupos de Trabalhos para o desenvolvimento de estudos e trabalhos de interesse do Comitê, com prazos definidos no ato de suas criações e passíveis de serem prorrogados ou extintos.

Art. 4º. A Câmara Técnica será composta por 05 (cinco) organizações-membro, integrantes do Comitê Urussanga, devendo contar, obrigatoriamente, com ao menos uma representação de cada segmento.

Art. 5º. Resolução específica definirá a composição da Câmara Técnica.

Art. 6º. Cabe à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7º. O relatório anual de atividades da Câmara Técnica deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Urussanga (SC), 05 de dezembro de 2024.



Lara Possamai Wessler

Presidente do Comitê Urussanga